



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025 (substitutivo 15)

DATA: 03/06/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Cambira - PR.-FMSB e da outras providências

A Câmara Municipal de Cambira - PR., aprovou e eu Ana Lúcia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Cambira - PR. - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSB:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

- II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Cambira - PR.
- III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.
- VI - captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, planos e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e atendimento de assuntos de saneamento básico

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cambira - PR, CMSBCAM, constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

- I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;
- II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV - aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de Cambira - PR;
- V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, por meio de suas unidades financeira e contábil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Cambira - PR, com recursos do FMSB;
- VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Cambira - PR;
- VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§ 1º As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Cambira - PR.

§ 6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

Art. 4º É vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I - o pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II - a execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 003/2024 de 27/08/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2025.


Ana Lúcia de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL